



INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO

**PROFESSOR DOUTOR MIGUEL HORVATH JÚNIOR
PELA PUC SP
PROFESSOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA PUC
SP
MEMBRO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE SEGURIDADE
SOCIAL (ABDSS)**

FIM DO FEUDALISMO E O ANTIGO REGIME

- Renascimento comercial
- Reforma protestante
- Surgimento da classe burguesa em torno das feiras que se tornam cidades nos cruzamentos das rotas comerciais
- Formação das monarquias nacionais e início da corrida colonial mercantilista
- Acumulação primitiva de capital
- Surgimento da manufatura



A SUPERACÃO DO ANTIGO REGIME PELO CAPITALISMO

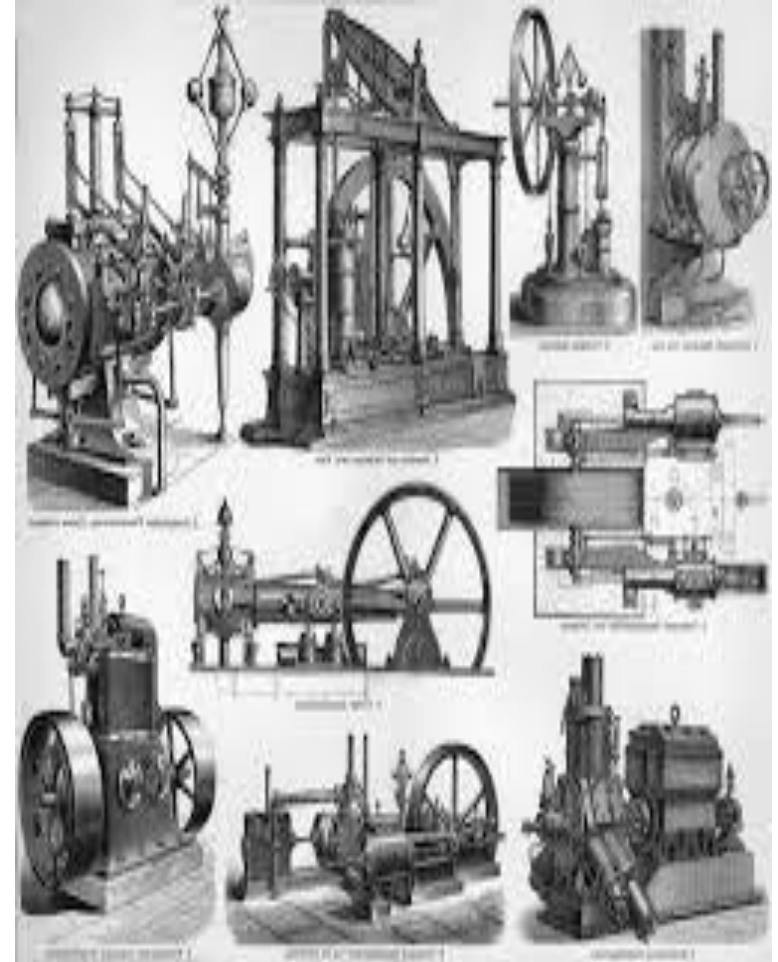
- Revoluções burguesas – Revolução gloriosa na Inglaterra, Revolução francesa e Revolução americana
- Revolução industrial
- Organização capitalista da produção
- Liberalismo



EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO MUNDO E BRASIL

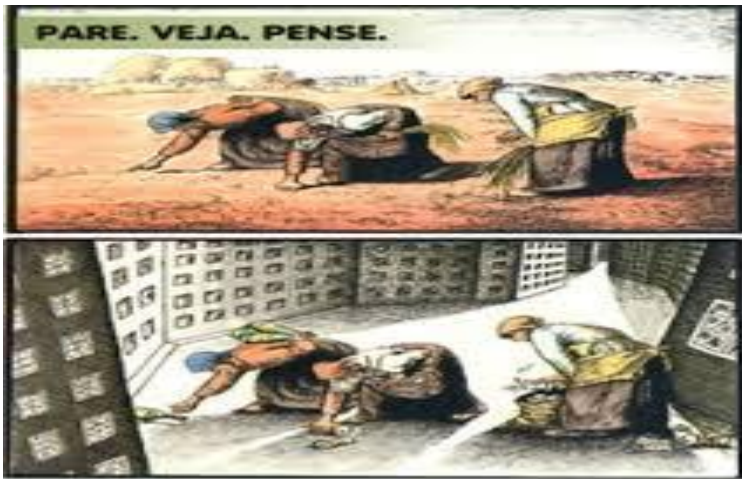
- MARCOS INICIAS – REVOLUÇÃO INDUSTRIAL
-
- MUDANÇA NA FORMA DA PRODUÇÃO ECONÔMICA E NO MERCADO DE TRABALHO
- ÊXODO RURAL
- TENSÃO E SURGIMENTO DAS TEORIAS SOCIAIS ECONÔMICAS





FRANK & ERNEST





MODELO DE SEGURO SOCIAL ALEMÃO

- O primeiro sistema de seguro social surge na Prússia, atual Alemanha, tendo caráter nitidamente político. Seu idealizador foi o chanceler Otto von Bismarck, na época do Imperador Guilherme I, que o desenvolveu para ganhar a simpatia dos trabalhadores os quais recebiam forte influência das ideias socialistas. Bismarck funda seu projeto nas ideias de Wagner e Schmoller da escola do socialismo catedrático que pregava que os indivíduos e as classes de uma mesma nação são solidárias, solidariedade que se manifesta por meio de uma comunhão de língua, costumes e instituições e que o Estado deve saber efetivá-la propiciando meios de transferência de renda.



O PERÍODO ENTRE GUERRAS

- A crise do capitalismo liberal em 1929 – um problema de mercado
- Keynes e a superação da crise por meio da constituição do mercado – política de pleno emprego e de distribuição de renda por meio do Estado
- Consolidação do “estado social” e seus quarenta anos gloriosos
- O Plano Beveridge 1942



MODELO ALEMÃO

- O sistema foi sendo implantado gradativamente pelo Parlamento entre os anos de 1883 a 1911. Em 1911 as leis de proteção social foram compiladas com o surgimento do Código de Seguro Social alemão.
- **CARACTERÍSTICAS DO MODELO ALEMÃO**

CARÁTER CONTRIBUTIVO – PAGUE PARA TER PROTEÇÃO
PROTEÇÃO EXCLUSIVA PARA OPERÁRIO –
TRABALHADORES URBANOS

ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PELO ESTADO



DO SEGURO SOCIAL À SEGURIDADE SOCIAL

- A Seguridade Social é um sistema em que o Estado garante a “libertação da necessidade”. O Estado fica obrigado a garantir que nenhum de seus cidadãos fique sem ter satisfeitas suas necessidades mínimas. Não se trata apenas da necessidade do Estado fornecer prestações econômicas aos cidadãos, mas também, do fornecimento de meios para que o indivíduo consiga suplantar as adversidades, quer seja prestando assistência social ou por meio da prestação de assistência sanitária. Tudo isso independente da contribuição do beneficiário. Todas as receitas do sistema sairão do orçamento geral do Estado, ou seja, são direitos garantidos pelo simples exercício da cidadania.



CINCO GIGANTES DO MAL - BEVERIDGE

- Os cinco gigantes na estrada da reconstrução:
- 1. **Necessidade**
- 2. **Doença**
- 3. **Ignorância**
- 4. **Carência (desamparo)**
- 5. **Ócio (desemprego)**

Ideia do Sistema - Colaboração entre Estado e indivíduo

- Seis princípios: benefícios adequados, divisão justa do valor dos benefícios, contribuições justas, unificação da responsabilidade administrativa, cobertura das necessidades básicas da população e classificação das necessidades



- A função da seguridade social é uma função de garantia da pessoa humana, assumida pelo Estado, e, portanto, o interesse tutelado, primordialmente, é o do necessitado, garantido pelos meios de direito público.
- Essa garantia que assegura a satisfação das necessidades essenciais dá lugar aos direitos subjetivos dos cidadãos perante o Estado, isto é, aos direitos públicos subjetivos. Nesse sentido, observa-se que a seguridade social assume uma função de integração da situação do indivíduo na comunidade organizada: a integração econômica, na medida em que os meios de seguridade social suprem a falta dos meios de subsistência e integração jurídica, que se estende ao campo dos interesses juridicamente protegidos como “direitos da pessoa”.
- Beveridge destacava que “ o Estado deve elevar as classes inferiores trabalhadoras às custas das classes superiores possuidoras, e impedir a acumulação imoderada de riqueza em umas poucas mãos e somente em certos membros das classes possuidoras”



SISTEMA SOCIAL BRITÂNICO

O sistema social idealizado por BEVERIDGE se baseava na solidariedade social ampla.

CARACTERÍSTICAS

UNIVERSALIDADE (visava dar proteção a toda a sociedade, independentemente da atividade profissional exercido ou mesmo a existência de rendimento);

FINANCIAMENTO UNIFICADO (custeio a ser efetivado via ordenamento fiscal baseado em um princípio de cotização única); e

UNIFORMIDADE (todos os integrantes da sociedade teriam acesso às mesmas prestações independentemente da atividade profissional ou nível de auferimento de renda).



CONVENÇÃO DA OIT - FILADÉLFIA - 1944

- A O.I.T. definiu seguridade social como instrumento que proporciona à sociedade através de organismos apropriados, proteção contra certos riscos a que seus membros estão expostos. Estes riscos são essencialmente contingências contra as quais o indivíduo de escassos recursos não podem fazer frente por seus próprios meios, nem pode prevêê-los, nem sequer em colaboração estreita com seus companheiros. É característico destas contingências o comprometimento da capacidade de trabalho comprometendo a sua manutenção e de sua família.



RUÍNA DO ESTADO SOCIAL

- O estado social assentava-se sobre a indústria fordista e dependia do aumento crescente das taxas de consumo e de crescimento da produção
- Crise da década de 1970 demonstra a inviabilidade da manutenção do modelo
- Transição pós-fordista (economia) e neoliberalismo (política)
- Consolidação do capitalismo financeiro em substituição ao industrial
-



- **Impacto na proteção social – período de sucessivas reformas dos sistemas de proteção social sempre com tendências de minimização.**
- A posição da seguridade social perante as transformações econômicas: sua migração da política (luta de classes) para a economia como técnica



SÉCULO XXI – SÉCULO DO MAL ESTAR SOCIAL??



- O Estado de Bem estar Social foi concebido para injetar compaixão ao capitalismo selvagem do século XIX. A manutenção do EBES é fundamental para que não retornemos ao capitalismo selvagem e sem freios do séc XIX.
- O ideal de ROOSEVELT de eliminar todas as necessidades não será atingida.
- Em 24 de setembro de 2015 foi divulgada decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos que afirmou que crise justifica redução temporária da aposentadoria (Leading case de aposentada portuguesa)



EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

- 1923 – Decreto Legislativo 4.682, de 24 de janeiro conhecido com Lei Elói Chaves determinava a criação da caixas de aposentadorias e pensões para os empregados de empresas ferroviárias. EM 2020 – 97 ANOS
- 1930 – intervenção Governo Vargas e criação de Comissão de notáveis para a criação de nova modelo de sistema previdenciário.
- Modelo de Institutos – proteção por categorias profissionais e afins autorizado em 1931 . Primeiro instituo criado em 1933 os dos Marítimos – IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos



- Marítimos – IAPM - 1933
- Bancários – IAPB - 1934
- Comerciais – IAPC -1934
- Industriários – IAPI - 1936
- Dos Servidores do Estado -IPASE (servidores da União) – 1938
- Dos Empregados em Transporte e Carga (IAPTEC) -1938



EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

- Edição da LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – LOPS – LEI N.º 3.807/60
- Unificou os institutos previdenciários (gestão). Benefícios e serviços (proteção) e custeio com a equalização das alíquotas de contribuição incidentes sobre a remuneração do trabalhador entre 6 e 8% e proporcionou ampliação da proteção social . Neste período histórico o Brasil chegou a conceder 17 benefícios de caráter obrigatório entre prestações de caráter continuado e de prestações únicas.



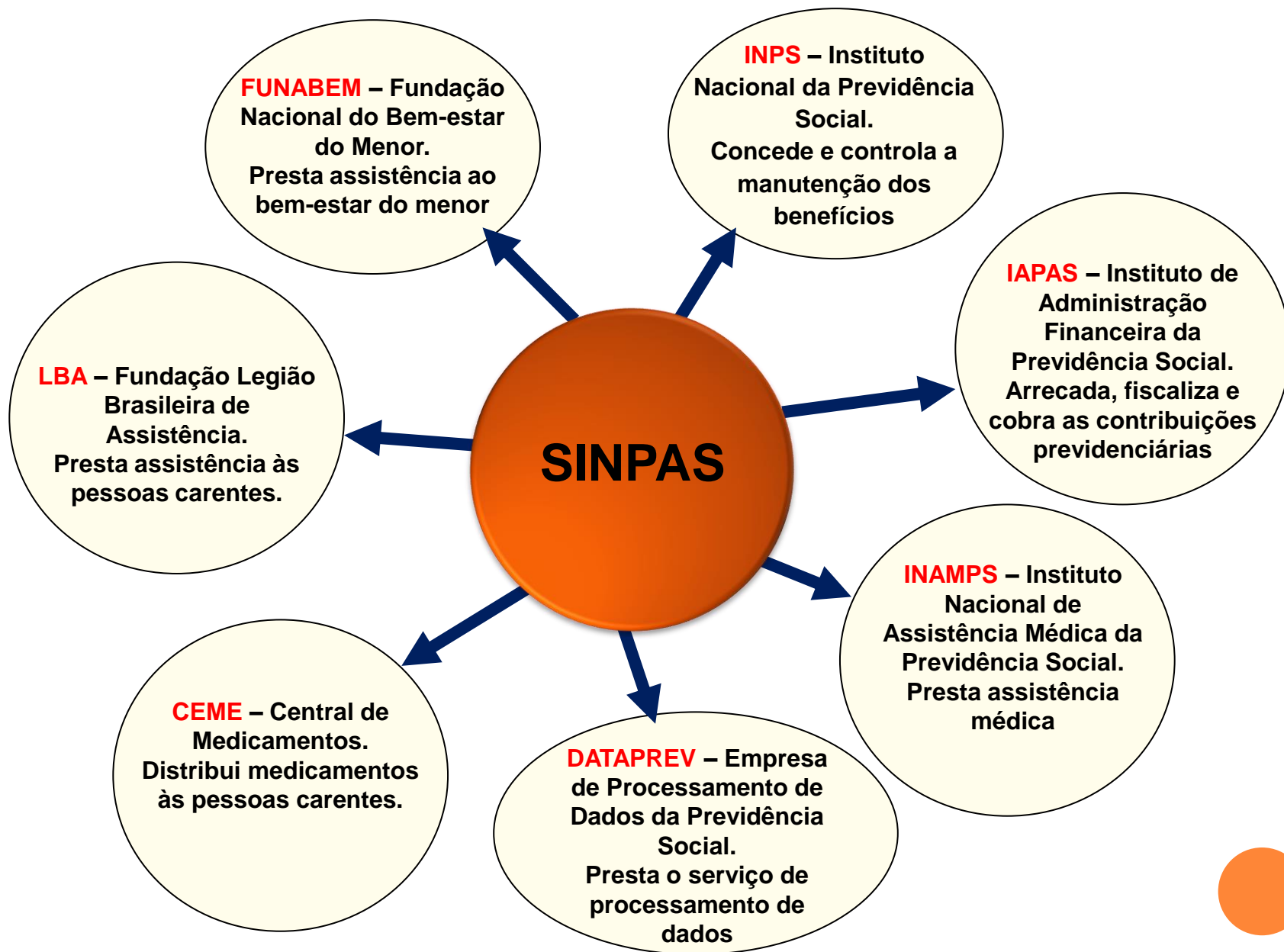
- 1966- criação do INSS
- 1971 - Pro Rural Lei Complementar 11
regulamenta a proteção dos trabalhadores rurais
- 1972 – Lei 5.859 – proteção aos empregados domésticos
- 1977- Criação do SINPAS – Sistema Integrado Nacional de Previdência e Assistência Social composto por sete (07) órgãos com atribuições de concessão e manutenção de benefícios; custeio e gestão administrativa , financeira e patrimonial.
- Tentativa tupiniquim de introduzir seguridade social



SINPAS

- **D**ATAPREV
- **I**APAS – INSTITUTO DE ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- **F**UNABEM – FUNDAÇÃO NACIONAL DE BEM ESTAR DO MMENOR
- **I**NPS – INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
- **C**EME – CENTRAL DE MEDICAMENTOS
- **I**NAMPS – INSTITUTO NACIONAL DE ASSITÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- **L**BA – FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSITÊNCIA





FASES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

- a) Criação – Lei Eloy Chaves (1923 a 1930). Aqui se proliferam as Caixas de Aposentadorias e Pensão (cerca de 173 Caixas);
- b) Evolução (1930 a 1966) – em 1930 teve a criação do MITC (Ministério da Indústria, Trabalho e Comércio). Nessa fase, criaram-se institutos de aposentadoria e pensões – IAPS (o certo é o contrário “aposentadorias e pensão”).
- São eles:
 - - IAPM : Instituto de Assistência e Previdência dos Marítimos;
 - - IAPC : Instituto de Assistência e Prev. dos Comerciantes;
 - - IAPB : Instituto de Assistência e Prev. dos Bancários;
 - - IAPI : Instituto de Assistência e Prev. dos Industriários;
 - - IPASE : Inst. de Prev. e Assist. dos Servidores do Estado.
- Em 1966, os institutos se fundiram formando o INPS, por força do Decreto nº 72.
- Período da Reestruturação (1977-1988)
- Em 1977, o INPS passou a ser SINPAS, de acordo com a Lei nº 6439. Era composto de:
 - Período de Seguridade Social (a partir de 1988) – marcado pela criação do INSS, em 1990, Lei nº 8.029 (resultante da fusão de IAPAS e INPS).
- 2015-2016 – intensas modificações infra constitucionais. Tentativa de alteração constitucional Reforma Temer.
- 2019 – PEC 06/2019 que resultou na EC 103/2019 . Lei 13.846/2019 (MP 871/2019)
- 2020 – Lei 13.982 de 2 abril de 2020 altera a Lei 8.742/1996 e estabelece medidas excepcionais de proteção social em face da pandemia COVID 19



CONSTITUIÇÃO DE 1988 INSERÇÃO DO CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL

- Ordem social – art. 193
- Art. 194 – conceito
- Paragrafo único – princípios
- Art. 195 – Fontes de custeio



- O Programa de Ottawa de Seguridade Social para as Américas adotado pela 8ª Conferência dos Estados da América membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), celebrada na cidade canadense de Ottawa nos dias 12 e 13 de setembro de 1966, estabeleceu que a Seguridade Social deve ser instrumento de autêntica política social, para garantir um equilibrado desenvolvimento socioeconômico e uma distribuição equitativa da renda nacional .Em consequência, os programas de Seguridade Social devem ser integrados na política econômica do Estado com o fim de destinar a estes programas o máximo de recursos financeiros, compatíveis com a capacidade econômica de cada país.



DIREITOS SOCIAIS

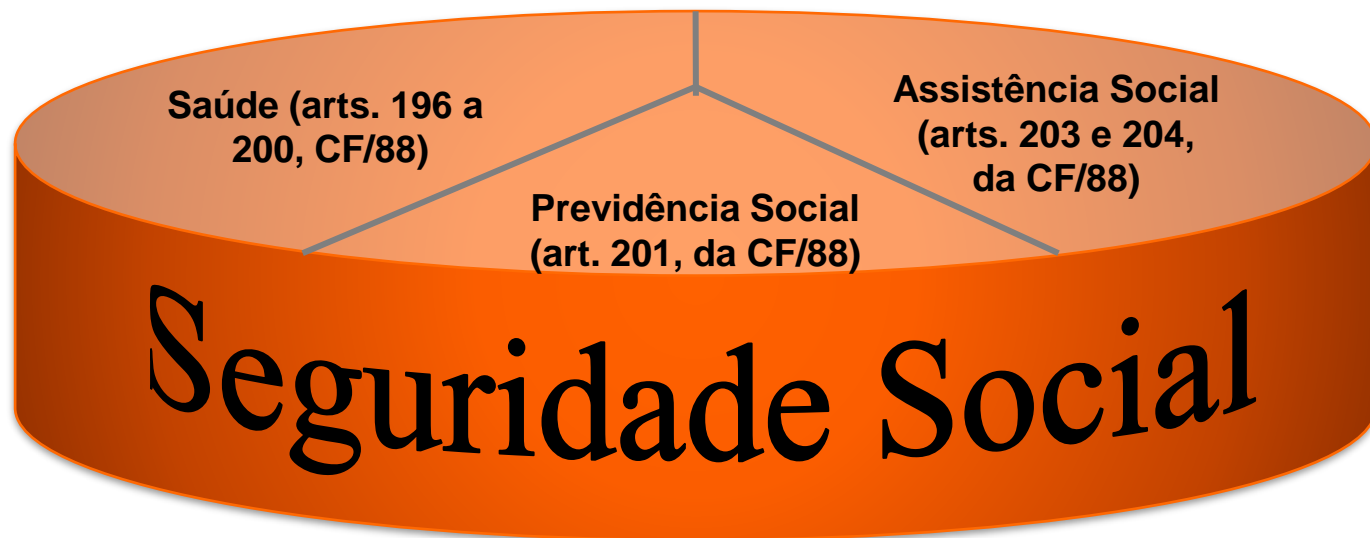
- Art. 6. São direitos sociais... saúde...a previdência social... Assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- O direito à saúde é um direito fundamental social, resguardado pela Constituição.



Seguridade Social é um sistema gerido, organizado ou controlado pelo Estado que objetiva dar cobertura a eventos em regra imprevistos (riscos sociais) que venham a acometer as pessoas, fornecendo-lhes prestações e serviços que garantam sua sobrevivência.

Riscos ou contingências são os eventos incertos, determinantes da perda da autonomia dos sujeitos, por conta de impossibilidade laborativa, cuja ocorrência, embora em um primeiro momento tenha um reflexo puramente individual, apresenta, também, evidente importância para a sociedade, já que a situação de desemprego ou desocupação involuntária, considerada em termos globais, opera reflexos econômico-sociais consideráveis.





- **Lei de Custeio da Previdência (Lei nº 8.212/91) e Lei dos Planos de Benefícios (Lei nº 8.213/91)**
- **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93)**
- **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90)**



DIREITO À SAÚDE – DIMENSÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

- O direito à saúde tem uma dupla dimensão coletiva e individual.
- A dimensão coletiva passa pelo estabelecimento de marcos mínimos de defesa e fiscalização da saúde pública (controle sanitário dos alimentos e produtos de consumo humano, controle na produção de medicamentos etc).
- O conceito de medicina social , é essencialmente ativa e dirigida e tem por objetivo não apenas a recuperação biológica dos doentes, mas a manutenção e a preservação do estado de saúde satisfatório em toda a população.
- A dimensão individual abarca o enfoque preventivo e reparador (ou curativo)

ACEPÇÕES DO DIREITO À SAÚDE

- 1. Como direito fundamental . Direito à vida qualificado como direito às condições mínimas necessárias para uma existência digna.
- 2. Como direito inclusivo ou compreensivo de saúde tais como *alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.*
- O conceito inclusivo expressam *a organização social e econômica do país, caracterizando* o direito à saúde como elemento basilar da construção da cidadania brasileira. ●

CONCEITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Direitos fundamentais consistem em obrigações de prestações positivas, cuja satisfação implica em um “facere”, ou seja, numa ação positiva por parte dos poderes públicos.
- São sinônimos de direitos a ações iguais, entendidos como direitos a prestações derivadas do princípio da igualdade face a garantia dos deveres de prestação do Estado.



DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

- Direitos a uma prestação em sentido estrito. Pressupõe uma ação e necessita de “*interpositio legislatoris*”.
- Para o autor alemão GEORG JELLINEK, “ os direitos fundamentais a prestações correspondem essencialmente as status positivo isto é, reclamam uma ação, um *facere*, por parte dos poderes públicos. Traduzem expressões de pretensões, cuidados e proteção com a ajuda da dos poderes públicos em visando à realização dos respectivos interesses.
- São muito mais do que princípios programáticos, demandam uma atuação do legislador.



RESERVA DO POSSÍVEL E SAÚDE

- Dicotomia direito coletivo x direito individual
- Peter Häberle chama o fenômeno de *reserva de consistência*.
- Com efeito, para a implementação de decisão judicial que obriga a Administração Pública a fazer gastos que não estavam previstos, há o comprometimento de toda a coletividade.
- Além de que por vezes, a decisão ignora a política pública vigente e outros aspectos extraprocessuais
- Neste ambiente, a reserva do possível somente se aplicaria aos direitos sociais até o limite do mínimo existencial. O problema de saúde gerando a aproximação do limite da vida saúde do paciente atinge o mínimo existencial. E quando o mínimo existencial é atingido há de se excluir outra regra que estiver em conflito com ela.

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS BRASILEIROS

- Regime: conjunto de normas jurídicas relativas a organização de determinado setor.
- Regime de previdência: estabelece beneficiários, regras para aquisição de benefícios, contribuições, organização e gestão.
- Importante: observância dos princípios pelo legislador na estruturação do RGPS.



- “Para caracterizar-se como Regime, dentro de um Sistema, deve ter custeio e prestações específicas, asseguradas a beneficiários determinados”.

- - custeio
- - prestações – aposentadorias e pensões
- - beneficiários



SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – leis:
- Art. 201 CF – parâmetros e limites e riscos e contingências sociais cobertas
- Lei n. 8212/91
- Lei n. 8213/91
- Decreto n. 3048/99
- Regimes Próprios de Previdência dos servidores dos Poderes Públicos
- Art. 40 CF
- Lei n. 9717/98 Lei Geral dos Regimes Próprios
- Regime de Previdência Privada: aberta e fechada.
- Art. 202 CF
- LC 108/2001 e LC 109/2011



- Art. 9º A Previdência Social compreende:
 - I - o Regime Geral de Previdência Social;
 - II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

- § 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º. desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

- § 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.



CARACTERÍSTICAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Art. 201 CF. “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial...”
- Regime geral: administrado pelo INSS. Atende trabalhadores da iniciativa privada e não trabalhadores, assim como trabalhadores da administração pública indireta que não sejam servidores públicos.
- Caráter contributivo: característica trazida do seguro privado. Contribuição definida.
- Filiação obrigatória



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

- Equilíbrio financeiro e atuarial:
- Financeiro: garante que, em um exercício financeiro, as receitas previdenciárias pagarão as despesas previdenciárias.
- Atuarial: as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial. Além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.



- Atuária: ciência que se utiliza de métodos matemáticos e hipóteses, levando em conta os riscos inerentes a vida humana e atividades funcionais desenvolvidas pelos indivíduos participantes do sistema, propondo os valores de alíquotas e meios de se atingir o equilíbrio ao longo do período.
- Objetivo: dar sustentabilidade ao regime a longo prazo.
- Risco social
- Sistema de repartição



RISCO

- Características:
- Futuro
- Incerto
- Involuntário
- Com dano



RISCO SOCIAL

- A sociedade assume sua proteção
- Situações que podem alcançar a qualquer um indistintamente.
- Reflete necessidade das pessoas de proteção em virtude de determinados eventos.



EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE RISCO PARA CONTINGÊNCIA

- Contingência: evento capaz de produzir a perda ou redução de recursos necessários para a manutenção do beneficiário ou aumento de gastos.
- A contingência não tem como características a involuntariedade e o dano.



UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CONTINGÊNCIA SOCIAL

- Estudo da OIT denominado “La seguridad social: estudio internacional”, publicado em Genebra em 1950.
- A Convenção n. 102 da OIT, de 1952, aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro através do Decreto Legislativo n. 269/2008, traz as normas mínimas sobre seguridade social.



CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E CONTINGÊNCIAS SOCIAIS

- De origem patológica: acidente do trabalho, doença (atual incapacidade temporária) e invalidez (incapacidade permanente).
- De origem biológica: maternidade, idade e morte.
- De origem econômico-social: desemprego involuntário, prestações familiares (auxílio-reclusão e salário-família)



RISCOS E CONTINGÊNCIAS SOCIAIS PROTEGIDAS PELO RGPS

- **Art. 201, CF – efetiva o princípio da seletividade:**
- Auxílio por incapacidade temporária (Decreto 10410/2020)
- Benefício por incapacidade permanente
- Morte
- Aposentadoria programada (antiga aposentadoria por idade) Decreto 10.410/2020
- Aposentadoria por idade do trabalhador rural (antiga aposentadoria por tempo de contribuição; Decreto n. 10.410/2020
- Maternidade
- Desemprego involuntário
- Contingências familiares: salário-família e auxílio-reclusão
- Acidente do trabalho (§ 10)



OBSERVAÇÕES QUANTO AO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

- Está entre as contingências sociais cobertas no art 201 da CF
- Benefício Previdenciário / art. 124 da Lei n. 8.213/91
- Seguro-desemprego: Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e administrado pela Secretaria Especial de Previdência e trabalho .
- MPV 905 de 12/11/2019 . Art. 4º-B sobre valores pagos a título de seguro desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária.
- Art. 12,§ 16 da Lei 8212/90 e art. 11, § 14 da Lei 8.213/91 – segurado obrigatório durante meses de percepção do benefício
- Art. 28 ,§ 9 , alínea “a”- incidem contribuição sobre salário maternidade e SEGURO DESEMPREGO.
- ART. 28, § 12 . A PARCELA DO SEGURO DEEMPREGO É CONSIDERADA SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
- Não está entre os benefícios previstos na Lei 8.213/91,mas têm natureza e índole previdenciária. Seguro desemprego em período de defeso já esta sendo processado analisado pelo INSS.



BENEFÍCIOS PAGOS AOS BENEFICIÁRIOS

- **Pagos aos segurados:**
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Auxílio por incapacidade temporária (Decreto 10410/2020)
- Morte
- Aposentadoria programada (antiga aposentadoria por idade)
Decreto 10.410/2020
- Aposentadoria por idade do trabalhador rural (antiga
aposentadoria por tempo de contribuição; Decreto n.
10.410/2020
- Aposentadoria especial
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Prestações acidentárias do trabalho
- **Pagos aos dependentes**
- Pensão por morte EC 103/2019
- Auxílio-reclusão EC 103/2019



REGIMES FINANCEIROS PREVIDENCIÁRIOS

- Regimes de financiamento são modelos de financiamento que buscam definir as contribuições necessárias à amortização do custo previdenciário no tempo.
- O regime financeiro de um organismo segurador é o princípio adotado visando à realização e à manutenção do equilíbrio financeiro desse organismo
- Os regimes econômicos financeiros identificados e mais comuns são os seguintes:
 - 1) Repartição;
 - 2) Capitalização
 - 3) Misto;
- Quanto ao financiamento, os sistemas de proteção social podem ser classificados como:
 - a) Sistemas contributivos diretos;
 - b) Sistemas não contributivos diretos ou de abonos não contributivos;



- Os sistemas não contributivos diretos não são gratuitos, uma vez que serão financiados via receitas tributárias. Confirmando o que em linguagem econômica se afirma: não há almoço grátis. O melhor exemplo de sistema não contributivo direto é o da Nova Zelândia.



REGIME DE REPARTIÇÃO

- No regime de financiamento de repartição a geração que está em atividade é quem contribui para financiar os gastos da geração que já se encontra em gozo de benefício. Baseado na solidariedade e no pacto intergeracional, onde a geração economicamente ativa financia o pagamento das prestações da geração economicamente inativa. O regime de repartição é adotado no Brasil, Espanha, França, Alemanha, Estados Unidos.



- O regime de repartição é método que se preocupa em financiar os pagamentos correntes de determinado período (geralmente anual), sem exigir a constituição de reservas. É um regime de caixa, onde as entradas são exatamente iguais às saídas, onde não há formação de reservas. A contribuição individual é expressa em um percentual sobre a remuneração do contribuinte.
- O sistema previdenciário brasileiro foi criado com base no modelo de repartição simples (pay as you go system). Neste tipo de modelo de financiamento o pacto de gerações é fundamental. Pacto este fulcrado no princípio da solidariedade intergeracional.
- O Brasil já discutiu acerca da mudança do regime de financeiro de repartição para o de capitalização no bojo das discussões que antecederam as reformas constitucionais da década de 90 (EC 20/98). Naquele período esta discussão foi de maneira equivocada denominada de privatização da previdência social.



ASPECTOS SENSÍVEIS DO REGIME DE REPARTIÇÃO

- Adotando-se o regime financeiro de repartição, o sistema previdenciário fica sensível às seguintes variações:
- a. Demográficas como natalidade (queda ou aumento) e longevidade
- b. Taxas de emprego/desemprego
- c. Exercício de atividades informais
- d. O impacto da transição demográfica no regime de repartição reside no fato de que diminuindo a relação entre contribuintes/beneficiários aumenta a pressão de financiamento sobre a geração ativa para que o sistema possa saldar seus compromissos, gerando aumento no valor das contribuições que impactam a capacidade da economia em crescer continuamente, gerar renda e proporcionar os fatos geradores da tributação.
- e. A adoção do regime de repartição implica em constantes ajustes, ora no sentido de adequação da forma na entrega da proteção, ora aumentando o nível de custeio.



REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO

- No regime de financiamento de capitalização cada indivíduo financia a sua proteção social, a partir da formação de uma poupança individual.
-
- A capitalização pressupõe a formação de reservas de capitais. O regime de capitalização permite a observação de (02) momentos distintos:
 - a) Período contributivo (período de pagamento)
 - b) Período de fruição – período de gozo em que o beneficiário fica sob proteção social.
- O regime de capitalização é o adotado pelo Chile, no regime de previdência complementar e em alguns regimes próprios de previdência.
- Em regimes de capitalização a calibração dos parâmetros atuariais a ser efetivado pelos regimes de financiamento adquire maior importância, na medida em que os dados atuariais demonstrarão a realidade da entidade e permitirão a tomada de medidas preventivas e corretivas de qualquer prenúncio de desequilíbrio.



SENSIBILIDADE DO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

- O regime de capitalização fica sujeitos às seguintes variações:
- a) das taxas de juros;
- b) dos níveis de salários – decorrentes do desenvolvimento econômico do país;
- c) longevidade



OPÇÃO DOS TRABALHADORES

- Os trabalhadores em geral preferem modelos previdenciários baseados na solidariedade intergeracional baseados no sistema de repartição simples, enquanto as entidades empresariais preferem a adoção de um modelo de capitalização individual para a previdência social.
- Em um sistema previdenciário embasado em um pacto intergeracional, é equivocado afirmar-se a superioridade de um determinado instrumento de financiamento (repartição/capitalização) sobre outro. Ambos possuem vantagens e limites conforme os objetivos aos quais devem servir e as circunstâncias de sua utilização. Ademais, nenhum deles pode fugir da lógica básica de qualquer sistema previdenciário, a saber: a geração economicamente ativa sempre é a da qual se transfere renda para a parcela da população não mais ativa (aposentadorias), seja em caráter definitivo, seja temporariamente (salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-acidente). O sistema previdenciário propicia a repartição da renda gerada pela geração ativa, independentemente de se para tal se utiliza de um mecanismo de financiamento baseado em contribuições imediatamente despendidas em benefícios (repartição simples), ou se isto se dá via a remuneração a juros, dividendos e aluguéis pagos pela geração ativa de um estoque de capital (capitalização) ou por alguma forma mista de financiamento (capitalização parcial ou sistema providenciarão em um módulo de repartição simples e outra de capitalização plena).



VALORES PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Dignidade da pessoa humana
- Valor social do trabalho
- Construção de uma sociedade livre, justa e solidária
- Erradicação da pobreza e da marginalização
- Redução das desigualdades sociais
- Promoção do bem de todos



- ***Bem estar e justiça social** são valores protegidos pela Constituição Federal, e devem ser alcançados/promovidos por meio da concretização dos princípios.
- *Proteção do valor, através do princípio, concretizada na norma jurídica.
- Deve-se promover os valores e os princípios. Portanto, primeiro se defende os valores e os princípios, e depois se aplica a regra para efetivar a proteção.



CONCEITO DE PRINCÍPIO

- Celso Antonio Bandeira de Melo:
- “princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, **verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência,** exatamente por definir a lógica e a racionalidade de sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.



CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL

- “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:



- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
 - Universalidade da cobertura
 - Universalidade do atendimento



- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Desdobramento do princípio da igualdade
 - Igualdade qualitativa e quantitativa



- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Seletividade: prestações e serviços; melhores condições de vida.
- Distributividade: justiça social



- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- **Oriunda da regra da irredutibilidade de salários – art. 7º, VI da CF/88**
- **Caráter alimentar do benefício**
- **Art. 201, § 4º da CF - assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o seu valor real**
- **Vedada à redução nominal, podendo haver correção real**



- V – eqüidade na forma de participação no custeio;
- Princípios da solidariedade e da capacidade contributiva
- Princípio específico do Custeio da Seguridade Social



- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social (EC 103/2019);
- Contribuições da sociedade (trabalhadores, empresas e indivíduos) + Estado (entes federativos)
- Princípio específico do Custeio da Seguridade Social



- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”
- Conselhos Nacionais de :
- Previdência (CNP)
- Assistência Social(CNAS)
- Saúde (CNS)



CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPS

- Art. 3º da Lei n.º 8.213/91.
- Órgão colegiado de caráter deliberativo da previdência social deve ser composto por seis (06) representantes do governo federal e nove(09) representantes da sociedade civil , sendo (03) representantes dos aposentados e pensionistas, (03) representantes dos trabalhadores em atividade e (03) dos empregadores.
- Os representantes dos trabalhadores em atividade dos aposentados e empregadores e seus suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e pelas confederações nacionais.



AUTONOMIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- O Direito Previdenciário adquiriu status de ramo autônomo do direito por possuir métodos próprios, objetivo próprio, princípios próprios, leis específicas e divisão interna, segundo critérios pacificamente aceitos e creditados a Alfredo Rocco.
- “ O método de realização do Direito Previdenciário também se observa diferenciado em vista dos demais ramos da ciência jurídica. Basta observar-se que, diferentemente de outras relações obrigacionais, a relação jurídica previdenciária se dá em caráter compulsório para ambas as partes – para o indivíduo, pelo mero exercício de atividade que o enquadre como segurado; para o ente previdenciário, pela assunção que a lei lhe impõe.



POR QUE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO ADQUIRIU STATUS DE RAMO AUTÔNOMO DO DIREITO

- Por possuir:
- 1. objeto próprio
- 2. princípios próprios
- 3. leis específicas e divisão interna segundo critérios pacificamente aceitos e creditados.



OBJETO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- O objeto do direito previdenciário é disciplinar a Previdência Social regrado a relação jurídica de benefício e de custeio previdenciário, além de reger a relação jurídica da previdência complementar.



RELAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO COM OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO

- Conquanto os ramos do direito sejam autônomos , eles se inter-relacionam. O direito previdenciário mantém estreitas relações com :
- **Direito Constitucional** - natureza de direito fundamental social, direito social direito público subjetivo, organização dos regimes previdenciários determinados constitucionalmente, formas de financiamento , limites máximos de pagamento etc.



- **Direito do trabalho** – organização do trabalho. Meio ambiente laboral, conceito de empregado, empregado doméstico, trabalhador temporário, incidência e não incidência das contribuições nas verbas decorrentes do trabalho, acidente do trabalho, período do inicial do afastamento;
- **Direito Administrativo** – gestão do regime geral – autarquia INSS; Princípio da descentralização; Aplicação da Lei de Licitações na gestão do sistema previdenciário



- **Direito Civil** – conceito de união estável. Casamento, emancipação, interdição, separação, divórcio, ausência, adoção.
- **Direito Empresarial** - aspecto do instituto da falência e os créditos do sistema previdenciário.
- **Direito Penal** – previsão dos tipos penais próprios inseridos pela Lei 9983/00 que criou diversos tipos como o de sonegação das contribuições sociais e o crime de apropriação indébita das contribuições sociais.
- **Direito Internacional Público** - Convenções da OIT, Acordos Internacionais de Seguridade Social bilaterais e multilaterais.

